



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### PORTARIA LEGISLATIVA Nº 13/2015.

**Dispõe sobre nomeação do Assessor Jurídico do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.**

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 647/2009 e alterações,

### **RESOLVE**

**Art.1º. Nomear, o Sr. - Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho**, brasileiro, casado, filho de: Isaías Campos e Honorata Pereira Campos, natural de: Itiquira, nascido em 30 de julho de 1970, devidamente inscrito no CPF sob o número 503.858.791-72, RG 642669 SSP/MT., Expedição em 25/09/1986, Advogado, devidamente inscrito na OAB-MT., sob o número MT-5136, para o cargo de: **Assessor Jurídico**, a partir do dia 05 de janeiro de 2015.

**Art.2º.** O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com o artigo 19 da Lei Municipal nº 647/2009 e alterações em consonância com a Lei Municipal nº818/2014.

**Parágrafo Único:** sobre o valor da remuneração haverá descontos conforme determinações previstas em Lei.

**Art.3º** Com base na Lei Municipal 647/2009, Artigo 21, Alínea D, assessoramento em assuntos jurídicos e práticas forenses; elaboração de pareceres sobre licitações e contratos e outras matérias de natureza jurídica; manutenção e acompanhamento da legislação Federal, Estadual e Municipal; estudar, redigir e minutar termos de compromisso, responsabilidade, convênios e outros documentos jurídicos necessários para representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial; dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo; comissão de licitação, patrimônio, Ouvidoria, etc, efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins; prestar assessoria e consultoria jurídica necessária às secretarias e departamentos, prestar assessoria e consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

da Câmara Municipal; ser patrono do Poder Legislativo nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor.

**Art.4º** - Conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal 647/2009 em consonância com a Lei Municipal 771/2013, a carga horária, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal de Itiquira.

**Art.5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de janeiro de 2015.

-----  
Licurgio Lins de Souza  
Presidente  
(Gestão 2015/2016)